



Prefeitura Municipal da Estância  
Turística de Guaratinguetá  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Jacques Félix, nº 02 – São Gonçalo – Guaratinguetá – SP.

**CEP: 12.502-180 - Tel.: (12) 3128-2810**

E-mail: [administracao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:administracao@guaratingueta.sp.gov.br)

Guaratinguetá, 09 de janeiro de 2017.

Of.C.-001/2017

Responde, em complementação ao Requerimento nº 0283/2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se ao Processo ____/____/____	<b>Câmara Municipal de Guaratinguetá</b> Proc.: 2590/16 Fl. Segue: Rubrica:
---	--

Em complementação à informação constante do Ofício C-0345/2016, referente ao Requerimento nº 0283/2016, de autoria do Edil Régis Leandro Yasumura, solicitando informações sobre as medidas que estão sendo tomadas visando melhores condições de trabalho dos servidores públicos municipais, que prestam serviços no "Poupatempo" de Guaratinguetá, este Executivo Municipal faz o presente para informar a essa Colenda Câmara, que o Senhor Secretário Municipal de Administração já esteve reunido recentemente, com os gestores do Poupatempo/Detran para tratar das questões relacionadas no Requerimento 0283-2016, buscando soluções e medidas visando melhores condições de trabalho dos servidores públicos que prestam serviços no "Poupatempo" de Guaratinguetá.

Na oportunidade anexa a esta resposta os documentos que atendem aos itens 1 e 2, do requerimento.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e Dignos Edis os protestos do mais elevado apreço.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor  
**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá -SP

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ 10/01/2017 15:22 00000288



PROCESSO DETRAN-SP Nº 107.303-6/2014  
CONVÊNIO N.º 39/2014

Convênio que celebram o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de Guaratinguetá, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento de Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN.

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, autarquia criada pela Lei Complementar estadual n.º 1.195, de 17 de janeiro de 2013, neste ato representado por sua Diretora Vice-Presidente, respondendo pelo Expediente da Presidência, *Neiva Aparecida Doretto* e nos termos do artigo 10, inciso V, da Lei Complementar n.º 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e do artigo 1º, § 2º, do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013 doravante denominado **DETRAN**, e o Município de Guaratinguetá, representado por seu Prefeito, *Doutor Francisco Carlos Moreira dos Santos*, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA Do objeto

Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços de trânsito à população do **MUNICÍPIO**, mediante cooperação técnica, material e operacional, com vista à instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN-SP, especificamente para a cessão de imóvel e cessão de até 08 (oito) servidores municipais, em consonância com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I.

**Parágrafo único** - O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, observados os termos da cláusula quinta deste instrumento.

#### CLAÚSULA SEGUNDA Da Execução

São executores deste Convênio:

- I - pelo **DETRAN**, por intermédio do Diretor da unidade descentralizada, responsável pela operacionalização, coordenação, gerenciamento e fiscalização dos serviços de trânsito;
- II - pelo **MUNICÍPIO**, a respectiva Prefeitura, por intermédio de seu agente formalmente designado pelo Chefe do Executivo Municipal, incumbido de colaborar na execução das atividades a cargo da unidade descentralizada do DETRAN, em consonância com o Plano de Trabalho.



**CLAÚSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações dos Partícipes**

Compete aos partícipes

I - por intermédio do **DETRAN**:

- a) instalar e manter a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, administrada por um Diretor dos quadros do DETRAN;
- b) planejar, coordenar e gerenciar as atividades da CIRETRAN;
- c) assegurar os recursos alocados em seu orçamento para a operacionalização e funcionamento da CIRETRAN;
- d) propor e selecionar os serviços a serem oferecidos à população local pela CIRETRAN;
- e) adquirir equipamentos de informática ("hardware" e "software"), telecomunicações, mobiliário e outros considerados necessários para os serviços da CIRETRAN;
- f) adquirir uniformes e crachás para os servidores da CIRETRAN;
- g) contratar serviços terceirizados de teleatendimento e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da CIRETRAN;
- h) contratar entidades e/ou empresas especializadas (públicas e privadas) em processos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, objetivando a capacitação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;
- i) responder pelo pagamento das despesas referentes a serviços de utilidade pública, tais como fornecimento de água, energia e telefone da respectiva CIRETRAN;
- j) zelar pelo imóvel cedido pelo **MUNICÍPIO** e utilizá-lo exclusivamente para a finalidade objeto do presente convênio;
- k) compartilhar, com o órgão municipal de trânsito, recursos de tecnologia para processamento das infrações de trânsito de sua competência;
- l) realizar vistoria no imóvel cedido pelo **MUNICÍPIO**, visando aquilatar a adequação do espaço e instalações às necessidades da CIRETRAN
- m) fornecer, quando for o caso, Memorial Descritivo para a adequação/reforma do imóvel em que se acha instalada a unidade descentralizada do **DETRAN**, em conformidade com as necessidades dos serviços prestados à população;
- n) vistoriar e atestar a adequação das obras realizadas no imóvel em face das especificações constantes do Memorial Descritivo, comunicando ao **MUNICÍPIO** eventuais irregularidades constatadas;



- o) dar ciência imediata e por escrito ao **MUNICÍPIO** sobre qualquer anormalidade que verificar em relação ao desempenho dos servidores municipais cedidos para a execução dos serviços.

II - por intermédio da **PREFEITURA**:

- a) ceder até 08 (oito) servidores municipais, observadas as formalidades legais, para exercer exclusivamente atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;
- b) ceder, mediante instrumento jurídico próprio, imóvel a ser utilizado para a instalação e funcionamento da CIRETRAN, responsabilizando-se pela sua manutenção e arcando com todos os tributos, seguros e demais encargos, inclusive aluguel quando se tratar de imóvel locado, excetuadas as despesas mencionadas na alínea "i" do item I desta cláusula.
- c) adequar/reformar, quando for o caso, o imóvel em que se instalará a CIRETRAN, às suas expensas, em conformidade com o Memorial Descritivo a que se refere a alínea "m" do item I desta cláusula;
- d) colocar à disposição do DETRAN novas ações, projetos e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento do objeto deste convênio;
- e) garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à execução deste convênio;
- f) atender, em tempo hábil, às demandas do DETRAN que digam respeito à execução deste convênio;
- g) observar as diretrizes e metodologias definidas pelo DETRAN, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;
- h) alocar recursos em seu orçamento para o atendimento das obrigações assumidas neste convênio;
- i) incumbir-se, durante toda a vigência do convênio, da conservação e dos reparos necessários no imóvel cedido;
- j) contratar serviços terceirizados ou fornecer serviços próprios de limpeza, segurança, manutenção e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;
- k) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de dissídios coletivos, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da cessão de pessoal, bem assim por eventuais danos e prejuízos causados por seus servidores a terceiros ou ao **DETRAN** em decorrência da execução do presente convênio, isentando este de qualquer responsabilidade;





- l) substituir, no prazo solicitado, qualquer servidor municipal cedido cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente.

**Parágrafo único** - Fica vedado aos servidores municipais cedidos o exercício de atividades de fiscalização ou de qualquer outra que decorra diretamente do poder de polícia.

#### **CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos Financeiros**

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA Das Alterações**

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos partícipes, vedadas a alteração de objeto e a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

#### **CLÁUSULA SEXTA Da Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA OITAVA Da Divulgação**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos os padrões estipulados por este, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou



imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pelo **DETRAN**.

**CLÁUSULA NONA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, em 08 de maio de 2014.

**NEIVA APARECIDA DORETTO**  
DIRETORA VICE-PRESIDENTE  
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

**DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Testemunhas:**

Assinatura:   
Nome: KATIA POSSIDONIO ANTONINI  
R.G.: ASSISTENTE TÉCNICO DE TRÂNSITO  
RG: 26.766.740-1  
CPF: 200.982.558-62

Assinatura:   
Nome: ELIZABETH FERRARI PAIVA RIBEIRO  
R.G.: RG: 9.676.790-X  
CPF: 075.373.658/65  
Diretora de Gestão de Convênios



## PLANO DE TRABALHO

I – **CONVÊNIO** - Operacionalização da 9ª Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN

II – **PARTÍCIPES**: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de Guaratinguetá/SP.

### III – OBJETO

Constitui objeto do ajuste o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do Município, mediante cooperação técnica, material e operacional dos partícipes.

A Cooperação em tela consiste na cessão de até 08 (oito) servidores e na cessão de imóvel situado à Praça Brito Broca, n.º 100 - Pedregulho para a 9ª CIRETRAN de Guaratinguetá.

Os servidores municipais cedidos exercerão, exclusivamente, as atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da CIRETRAN

### IV – FASES DE EXECUÇÃO

A cooperação será oferecida durante o período de vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá da disponibilidade dos partícipes.

### V – DESPESAS

Para a execução do objeto do convênio, o município arcará com a cessão de até 08 (oito) servidores e de imóvel, observadas as formalidades legais.

### VI – METAS

Imprimir eficiência, agilidade e qualidade no atendimento presencial aos usuários disponibilizados na CIRETRAN.

### VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O convênio em tela não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas neste plano de trabalho.

### VIII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO.

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do convênio.

São Paulo, 08 de maio de 2014.

\_\_\_\_\_  
Neiva Aparecida Doretto  
Diretora Vice-Presidente  
Respondendo pelo Expediente da Presidência

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Francisco Carlos Moreira dos Santos  
Prefeito Municipal



GUARATINGUETÁ - SP

12520  
21

## CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente Instrumento de Contrato de Trabalho, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, com sede na Rua: Jacques Felix, nº 02, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.680.500/0001-12, neste ato representada pela Coordenadora Geral de Gestão de Pessoal- LETICIA LEAL DA SILVA, doravante denominada simplesmente EMPREGADOR, e, de outro lado, SUZANA ALVES DOS SANTOS, doravante denominado simplesmente EMPREGADO, Residente e domiciliado à RUA: LUIZ GOMES-121- PINGO DE OURO- GUARATINGUETÁ- S.P. Carteira Profissional nº 46820 série: 253 RG: 30.500.052-4 CPF: 217.908.788-88 PIS: 127.037.142-56, Doravante denominado simplesmente EMPREGADO, têm justo e contratado o quanto segue:

1.OBJETIVO: É objeto do presente contrato a prestação de serviços abaixo discriminados, pelo EMPREGADO à EMPREGADORA, ESCRITURARIO obriga-se o EMPREGADO a acatar todas as ordens de seus superiores hierárquicos e todos os comandos normativos municipais, comprometendo-se a executar as tarefas que lhe forem confiadas, compatíveis com a função para a qual foi contratado.

2.SALÁRIO: Pelo serviço prestado a EMPREGADORA, o EMPREGADO perceberá, mensalmente, a título de salário, a importância de R\$ 788,00 P/MÊS ( SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS ) até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês vencido, com as deduções legais.

3.HORÁRIO: O EMPREGADO está obrigado à prestação de serviços normais no total de 44 Horas Semanais, durante o período que lhe for estipulado, atendendo às necessidades da EMPREGADORA no que respeita as horas extras.

4.LEGISLAÇÃO: O presente contrato obedecerá, sempre, as determinações da Consolidação das Leis do Trabalho, Leis Complementares, Leis Municipais, Acordo Coletivo e Comando Normativo Municipal.

5.ENCARGOS: Os encargos do presente contrato correrão à conta, no presente exercício, da Categoria Econômica 3.0.0.0.- Elemento 3.1.1.0.- Pessoal do orçamento vigente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, e nos exercícios seguintes, dos seus respectivos Orçamentos com as revalorizações autorizadas por lei.

6.FÔRO: As partes elegem o fôro da Comarca de Guaratinguetá, sobre quaisquer outros, por mais especiais que sejam, para nele serem dirimidas dúvidas oriundas deste contrato.

Assim, por estarem juntos e contratados, firmam o presente em 2 ( duas ) vias de igual teor, juntamente às testemunhas instrumentais também abaixo firmadas.

Guaratinguetá, 10 de JULHO de 2015

LETICIA LEAL DA SILVA  
Coordenadora Geral de Gestão de Pessoal

EMPREGADO



13820  
H  
Y

## ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPO EFETIVOS

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PROCESSO Nº (DE ORIGEM):

RESPONSÁVEL PELO ATO DE ADMISSÃO: LETICIA LEAL DA SILVA

ADMITIDO(A): SUZANA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(S): (\*)

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Guaratinguetá, 10 de JULHO de 2015.

  
LETICIA LEAL DA SILVA  
COORDENADORA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAL  
Responsável pelo ato de admissão

ADMITIDO(A):



(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.